



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR COFERSUL MINERAÇÃO S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **COFERSUL MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.232.343/0001-51, localizada na Fazenda Lavrinha, no Município de Itatiaiuçu/MG, CEP 35.685-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Juliana Parreiras Fagundes Gonçalves**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com sede à Rua Espírito Santo, n.º 495, no Município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por sua Superintendente, **Liana Notari Pasqualini**, MASP n.º [REDACTED] conforme delegação prevista na Resolução Semad n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante designada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 32, §1º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou, no dia 02/05/2013, processo Administrativo para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC), P.A. n.º 00091/1989/004/2013;

CONSIDERANDO que em 19/12/2016 foi assinado novo TAC, com prazo de validade de 12 (doze) meses, e que o empreendedor também solicitou a prorrogação deste instrumento;

CONSIDERANDO que a análise e conclusão deste processo de LOC não ocorreu, segundo a área técnica da SUPRAM CM, em virtude de terem sido constatadas intervenções recentes na área do empreendimento (Auto de Fiscalização n.º 50244, de 14/07/2017), que ocasionaram a solicitação de novas informações complementares ao empreendedor (OF. N.º 991/2017 DREG/SUPRAM CM), sendo que o prazo para apresentação de tais informações pelo empreendedor foi prorrogado em 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou, por meio do ofício n.º 0014/2019, de 08/01/2019 – protocolo SIAM R0005297/2019, a prorrogação do prazo de validade do último Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, que se encerrou em 05/02/2019;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO ter sido realizada vistoria ao empreendimento em 08/04/2019 (Auto de Fiscalização nº 107289/2019), momento em que foi constatado que a Cofersul Mineração S.A. não estava operando suas atividades;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto nº 47.383/18, que afirma que "A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento";

CONSIDERANDO ter sido atestado pela área técnica da SUPRAM, por meio do MEMO nº 22/2019 e do Relatório Técnico nº 14/2019, juntados aos autos, que "as medidas ambientais do TAC firmado em 05/02/2018 foram cumpridas tempestivamente e que "(...) desse modo, tecnicamente, não há óbices para a assinatura de novo TAC (...)";

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, através do processo de licença de operação corretiva, com fiel atendimento às informações complementares, bem como à solicitação de documentos referentes ao processo nº 00091/1989/004/2013, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPRAM-CM, e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Autorização para intervenção em recursos hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da competente Câmara Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando rigorosamente o prazo assinalado:

Item	Medida a ser adotada	Prazo
01	Dar continuidade à apresentação de relatório do automonitoramento dos sistemas de efluentes líquidos sanitários e oleosos (CSAO).	Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.
02	Dar continuidade à apresentação de relatório do automonitoramento de resíduos perigosos e não perigosos originados no empreendimento.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.
03	Apresentar comprovantes de destinação final dos resíduos sólidos gerados (EPI's, materiais recicláveis, sucata metálica, pneus, óleo de cozinha, lodo de fossa, óleos usados, pilha e baterias, lâmpadas queimadas, resíduos contaminados com óleo), bem como comprovantes de regularidade ambiental dos destinatários e transportadores desses resíduos.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.
04	Manter a aspersão de vias para minimizar dispersão de material particulado.	Durante a vigência do TAC.
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação/melhoria de cerca para impedir o acesso de animais silvestres advindos do fragmento florestal, evitando, assim, acidentes que envolvam queda, atolamento e óbito da fauna silvestre local. Utilizar cerca tipo tela, evitar o uso de cerca tipo de arame farpado, pois esta última pode ocasionar ferimentos à fauna.	15 (quinze) dias.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas - SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Notar...
MASP: ...



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

06	Apresentar relatório fotográfico de execução e evolução do PRAD no entorno do SUMP, na área adjacente ao remanescente florestal, com o objetivo de controlar o processo erosivo e o risco de carreamento de sedimentos para cursos d'água à jusante. Deverão ser utilizadas apenas espécies nativas durante a condução de revegetação na área.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.
07	Durante as atividades objeto deste TAC, caso seja identificada cavidade natural subterrânea nova, o responsável pelo empreendimento deverá cessar suas atividades no local e comunicar imediatamente à SUPRAM CM.	Durante a vigência do TAC.
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a realização das medidas de controle e mitigação inerentes à atividade, com destaque para o controle de emissão de particulados e vibração; reforma dos pontos de rompimentos das bacias de contenção; manutenção e/ou implantação de canais de escoamento e canais periféricos para coleta de água/sedimentos; manutenção nas leiras de crista e diques.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 03 (três) meses.
09	Apresentar relatório de avaliação das pilhas, com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da estabilização das pilhas, contemplando os parâmetros que comprovem a sua integridade física e das suas funções ecossistêmicas no contexto das microbacias hidrográficas locais.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.
10	Apresentar relatório técnico e fotográfico referente às ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial em todas as pilhas, considerando os aspectos geotécnicos, de forma a garantir a segurança da mesma. O relatório deverá ser apresentado à SUPRAM CM acompanhado da respectiva ART.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.
11	Apresentar relatório fotográfico e técnico indicando qual o status de funcionamento do projeto de contenção dos sedimentos na porção sul da pilha, bem como se o mesmo está se mostrando suficiente para o controle dos sedimentos.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.
12	Apresentar o projeto técnico antes da implantação de novas pilhas, seguindo a ABNT 13029/2017.	Durante a vigência do TAC.

*Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente termo não desobriga a **COMPROMISSÁRIA** de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Celebrado o presente termo de compromisso, ficam autorizadas as atividades de Lavra a céu aberto, com tratamento a seco – minério de ferro (A-02-03-8), Unidade de tratamento de minerais – UTM (A-05-01-0), Obras de infraestrutura (A-05-02-9) e Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5), a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento. A **COMPROMISSÁRIA** poderá prosseguir em suas atividades concomitantemente ao trâmite do processo de licenciamento ambiental, conforme determinado o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja julgado, definitivamente, o requerimento de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM

Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700

Liana Notari Pasqua...

MASSA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) O embargo total e imediato das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- c) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

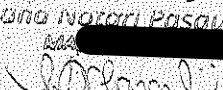
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.


Juliana Parreiras Fagundes Gonçalves
Cofersul Mineração S.A.


Liana Notari Pasqualini
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

